



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação Direta de hospital de referência em alta complexidade (SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS- HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS-CNPJ 61.590.410/0001-24) para a prestação de serviços previamente acordados com o TRF da 5ª Região, nas cidades de São Paulo-SP e Brasília-DF, dentro de sua disponibilidade de vagas, nas áreas de assistência e atendimento médico, compreendendo os regimes ambulatorial ou hospitalar; em caráter eletivo e de urgência e emergência; de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos beneficiários do Plano Nacional Ampliado do programa de autogestão em saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), com vistas à complementação da rede credenciada.

1.1.1. Integram a Rede Hospitalar de Referência, no mínimo, as unidades descritas no item **4.5.1.1** deste termo de referência.

1.2 – A Contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A entrega dos documentos, inclusive na forma eletrônica, será de responsabilidade da futura contratada, pelos meios estabelecidos neste instrumento.

1.4 - Para melhor clareza deste documento, fica estabelecido que todas as referências feitas aos usuários ou beneficiários do programa de autogestão em saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) dizem respeito, exclusivamente, àqueles cadastrados na modalidade denominada “Plano Nacional Ampliado”, excluindo-se sua aplicação aos usuários ou beneficiários cadastrados na modalidade denominada “Plano Nacional”.

1.5. valor anual da Contratação: ANO: 2025 ITEM Nº TRF5-TRFMED-0017 - conforme detalhamento do item 6.9.1 do Estudo Técnico Preliminar 76 (5231396)

Demanda	Centro de Custo	Valor Estimado Total	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO DO CATSER
Rede Credenciada Direta	AMOS (TRFMED)	R\$ 4.000.000,00	12920	Assistência médica - hospitalar / domiciliar complementar de saúde / convênio

2 - DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

Proposta Comercial Final Unidades - SP (5296395);

Tabela Anexo I - SP (5364413);

Proposta Comercial Final Unidades - DF (5296399);

Tabela Anexo I - DF (5372506).

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de saúde por hospital de referência em medicina de alta complexidade, prevista neste termo de referência, fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, PAV nº 0009895-81.2025.4.05.7000, Doc. SEI (5231396) - elencadas, sobretudo, em seu item "1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO" e no item "5 - Justificativa Técnica e Razões da escolha do PRESTADOR", em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Da Clientela

4.1.1 - A clientela dos serviços objeto deste instrumento será composta, exclusivamente, por magistrados, servidores, dependentes e agregados beneficiários inscritos no **Plano Nacional Ampliado**, do programa de autogestão em saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED).

4.2 - Das categorias de beneficiários optantes pelo PLANO NACIONAL AMPLIADO:

4.2.1 - São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento, todos aqueles indicados nos artigos 24, 25, 26 e 27 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas, aprovado conforme Resolução do Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

4.3 - Dos Serviços

4.3.1 - Atendimento médico-hospitalar com a disponibilização de consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, incluindo exames complementares disponíveis no(s) complexo(s) hospitalar(es) da CONTRADA, bem como tratamentos clínicos e cirúrgicos.

4.3.1.1 - Para execução dos serviços citados no item 4.3.1 a Contratada disponibilizará profissionais habilitados nas seguintes área(s) do conhecimento, especialidade(s), área(s) de atuação ou serviço(s): patologia clínica, anatomia patológica, medicina avançada, radioterapia, oncologia clínica, tomografia, radiologia geral, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, PET Scan, endoscopias, medicina nuclear, centro de reabilitação, exames de laboratório, exames cardiológicos, exames genéticos, exames eletrofisiológicos e neurológicos, terapia em infusão, clínica médica, pediatria, ortopedia e ginecologia e obstetrícia.

4.3.2 - **Apartamento:** internação hospitalar realizada obrigatoriamente em quarto individual com banheiro privativo;

4.3.3 - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares e de hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;

4.3.4 - Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.4.1 - O atendimento de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse da carteira personalizada de identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido atualizado em sistema ou formalmente comunicado ao CONTRATADO será considerado normal, não cabendo qualquer glosa cuja base consista nessa fundamentação.

4.3.5 - Os dados dos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no contrato.

4.3.6 – A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, devendo ser expressamente autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura.

4.3.7 - Estão **excluídos** da contratação os seguintes serviços:

4.3.7.1 Tratamentos médicos experimentais;

4.3.7.2 Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;

4.3.7.3. Internação para tratamento de obesidade e rejuvenescimento;

4.3.7.4. Exames para reconhecimento de paternidade;

4.3.7.5 Despesas extraordinárias de internação, que não se refiram à causa da internação;

4.3.7.6 Fornecimento de órtese e prótese que não seja complementar à cirurgia;

4.3.7.7 Inseminação artificial e tratamentos de fertilização;

4.3.7.8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

4.4 - Da Regulação do Atendimento

4.4.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, prestados em sua Matriz ou Filial(is), observado o disposto no item 15, que trata da auditoria médica.

4.4.2 - A autorização prévia será feita por profissionais da CONTRATADA após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e regras estabelecidas para o Programa TRFMED, relativas ao prazo, à conformidade e à admissibilidade.

4.4.2.1. A CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, deverá estabelecer procedimentos que garantam o cumprimento do disposto no item 4.4.2.

4.4.3 - Nos casos em que a CONTRATADA decidir pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, a negativa de atendimento deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, acrescida de fundamentação ou com o contato médico para discussão do caso e análise final do Auditor Médico do CONTRATANTE.

4.4.4 - Na hipótese do CONTRATANTE não se manifestar sobre a admissibilidade da autorização do serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, ficará a negativa de atendimento reconhecida como pertinente.

4.4.5 - Na hipótese do CONTRATANTE se manifestar em até 03 (três) dias úteis sobre a admissibilidade do procedimento anteriormente negado pela CONTRATADA ficará a negativa de atendimento revogada, sendo autorizado o procedimento.

4.4.6 - Órteses, próteses ou materiais cirúrgicos especiais - OPME que venham a ser aplicados em procedimentos, cujo conjunto de peças ultrapasse o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), após análise da CONTRATADA, serão submetidos a avaliação prévia da Auditoria Médica do CONTRATANTE por meio de ferramenta *web* ou modo eletrônico, devendo ser anexada toda a documentação que justifique a utilização dos referidos insumos, valores (com a inclusão de orçamentos que fundamentem a cobrança), bem como o contato médico para discussão do caso. Submeter ao auditor, nos termos do item 15.

4.4.7 - Na hipótese de o CONTRATANTE não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de utilização de insumos, na forma do subitem anterior - 4.4.6 -, ficará a CONTRATADA autorizada a validar o(s) procedimento(s) com os materiais solicitados.

4.4.8 - A CONTRATADA somente poderá validar insumos, inclusive próteses, órteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e atendam às características solicitadas pelo médico responsável pelo paciente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

4.4.9 - As internações clínicas ou cirúrgicas eletivas sujeitar-se-ão à ciência prévia do CONTRATANTE, sendo obrigatório, quando solicitado, o envio pela CONTRATADA da documentação que justifique o atendimento requerido e o contato do médico responsável, cabendo, ainda, a observação do que consta no item AUDITORIA. **Atendimentos de urgência e emergência não estarão sujeitos à autorização prévia.**

4.4.10 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente dos beneficiários do CONTRATANTE, quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.4.10.1- Excepcionalmente *em havendo expressa negativa de cobertura por parte da CONTRATANTE*, quando o BENEFICIÁRIO formalizar termo direto com a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança direta ao BENEFICIÁRIO. A cobrança direta também poderá ocorrer, mediante assinatura de termo entre o BENEFICIÁRIO e a CONTRATADA para serviços prestados pela CONTRATADA que não constituam objeto do presente instrumento e, independentemente de assinatura de termo, quando o BENEFICIÁRIO optar por realizar tratamento, nas dependências da CONTRATADA, com profissional que não integre o corpo clínico da CONTRATADA. Caso o BENEFICIÁRIO opte por acomodação superior à garantida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE o valor negociado e, diretamente do Beneficiário, o valor da diferença entre a tabela negociada com a CONTRATANTE e a tabela particular da CONTRATADA para tal acomodação, mediante assinatura do contrato aplicável pelo Beneficiário.

4.4.11 - É vedado à CONTRATADA realizar pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares em nome dos beneficiários.

4.4.12 – Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser feitos exclusivamente pelo beneficiário, mediante requerimento direto ao CONTRATANTE, conforme regramento próprio do Programa TRFMED.

4.4.12.1. Reembolsos efetuados pela CONTRATADA a terceiros ou beneficiários do Programa TRFMED não serão restituídos pelo CONTRATANTE.

4.4.13 - As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE em meio eletrônico ou por ferramenta *web* para consulta.

4.5 – Do local e da forma de prestação dos serviços

4.5.1 – Os serviços médico-hospitalares descritos no item 4.3.1 serão prestados pela Contratada por meio de sua(s) unidade(s) de atendimento, nas cidades de **São Paulo - SP e Brasília - DF**, incluindo exames complementares disponíveis no(s) complexo(s) hospitalar(es) da CONTRADA, **mediante apresentação do documento de identidade oficial e cartão de identificação em meio físico ou eletrônico**, observados os casos de autorização prévia do Programa, contidos nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

4.5.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o atendimento presencial de todos(as) os(as) beneficiários(as) do Plano Nacional Ampliado em **todas as unidades assistenciais** integrantes de sua rede própria, localizadas nos endereços divulgados em seu sítio eletrônico oficial (<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/unidades/>).

4.5.1.1.1 A relação de unidades publicada na página indicada, ou em outra que a substitua, faz parte integrante deste Termo de Referência. A inclusão de nova unidade (ou alteração de endereço) no referido sítio eletrônico **ampliará automaticamente** a cobertura desta cláusula.

Cidade / UF	Unidade	Endereço
São Paulo/SP	Hospital Sírio-Libanês – Bela Vista	Rua Dona Adma Jafet, 115 – Bela Vista – CEP 01308-050
	Unidade Itaim	Rua Joaquim Floriano, 533 – Itaim Bibi – CEP 04534-011
	Unidade Jardins	Avenida Brasil, 915 – Jardim América – CEP 01431-000
	Unidade Zona Oeste	Av. Francisco Matarazzo, 1500 – 4.º andar, Bl. 1, Conj. 41 – CEAB Towers Cond. New York – CEP 05001-100
Brasília/DF	Unidade Zona Sul	Av. Roque Petroni Junior, 999 – Loja B Térreo, Edif. Morumbi Office Tower – CEP 04707-910
	Hospital Sírio-Libanês – Brasília	SGAS 613, s/n, Lote 94 – Asa Sul – CEP 70200-730
	Centro de Oncologia Asa Sul	SGAS 613/614, Conj. E, Lote 95, Via L2 Sul – Blocos A e B (Complexo Médico L2) – CEP 70200-730
	Centro de Diagnósticos Asa Sul	SGAS 613/614, Conj. E, Lote 95 – Asa Sul – CEP 70200-730
	Especialidades Médicas	SGAS 613/614, Lote 99, Térreo, Edif. Vitrium Bloco B – Asa Sul – CEP 70200-740
	Unidade Águas Claras	Rua Copaíba, 01 – DF Century Plaza, Torre B, 21.º andar – Águas Claras – CEP 70297-400

Tabela 1 - Relação de unidades de atendimento do Hospital Sírio-Libanês nas cidades de São Paulo-SP e Brasília-DF.

4.5.2 Qualquer alteração de endereço nas unidades prestadoras deverá observar a estrutura equivalente de atendimento.

5 – DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Termo de Referência, bem como às obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, tanto para as **Unidades de São Paulo** quanto para as **Unidades de Brasília**, devidamente anuídas, as quais, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente termo.

5.1.2 - Para as Unidades localizadas em **São Paulo-SP**:

- a) Tabela de taxas, diárias, exames, procedimentos e demais serviços: Conforme (Anexo I);
- b) Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor da tabela Brasíndice. Em se tratando de medicamentos de uso hospitalar restrito ou não havendo o parâmetro anterior (PMC), o pagamento dar-se-á mediante aplicação de 38% (trinta e oito por cento) sobre o preço de fábrica do respectivo medicamento. Os medicamentos não constantes da tabela Brasíndice serão pagos conforme o custo, acrescidos da margem de comercialização de 25%.
- c) Os medicamentos considerados de alto custo necessitam de autorização prévia, quando tiverem valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar;
- d) Os materiais de consumo serão remunerados através da tabela SIMPRO + 25% a título de margem de comercialização. Na insuficiência da Tabela Simpro, poderá ser utilizada a Tabela Brasíndice para a precificação de materiais descartáveis;
- e) Os materiais especiais OPME serão adotados os seguintes parâmetros de cobrança:
 - A. Materiais com valores até R\$: 2.500,00 margem de 25%;
 - B. Materiais com valor superior a R\$: 2.500,00 margem de 15%;
- f) Materiais e medicamentos não contemplados em tabela SIMPRO e ou BRASÍNDICE serão cobrados valor do custo acrescido de 25% de margem de comercialização;
- g) Honorários Médico de Retaguarda (Consultas, Visitas e Procedimentos Cirúrgicos): AMB92 com CHM valorado em 5x R\$0,38.
- f) Pacotes de serviços hospitalares: Conforme (Anexo I).

5.1.3 - Para as Unidades localizadas em **Brasília-DF**:

a) Honorários Médicos de Retaguarda (Consultas, Visitas e Procedimentos Cirúrgicos): Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012 + 10,70% / UCO (Unidade de Custo Operacional) - R\$ 12,72

b) SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico): Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012 + 10,70%/ UCO (Unidade de Custo Operacional) - R\$ 12,72

c) Filme radiológico: R\$ 24,02 por metro quadrado;

d) Tabela de Materiais Descartáveis - serão remunerados através da tabela SIMPRO, com redutor de 20% (vinte por cento).

e) OPME: serão remunerados pelo preço constante da Nota Fiscal acrescido de 12% (doze por cento) de taxa de serviço.

f) Tabela de Medicamentos - Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela BRASÍNDICE, vigentes à data do atendimento, Preço de Fábrica acrescido de 12% (doze por cento), inclusive aqueles medicamentos de uso restrito hospitalar; medicamentos não constantes no Guia Brasíndice serão remunerados conforme valor da Nota Fiscal de compra do produto acrescido de margem de serviço de 12%; a marca do medicamento deve ser indicada na respectiva fatura.

g) Tabela de taxas e diárias: Conforme (Anexo I).

h) Pacotes de serviços hospitalares: Conforme (Anexo I) – observando que os Pacotes em que as Medicações específicas e/ou de alto custo não relacionadas ao procedimento forem consideradas itens excluídos do Pacote, o valor acima do qual o medicamento é considerado de “alto custo” é aquele igual ou maior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

5.1.4 - Nas comunicações referentes à cobrança pela prestação dos serviços adotar-se-á, sempre que possível, a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.1.5 – Nos casos em que os procedimentos não constem da CBHPM 2012, a CONTRATADA deverá utilizar como referência a primeira tabela subsequente que contenha o(s) procedimento(s), adotando-se o porte da CBHPM 2012 e a UCO acima indicada.

6 – DOS REQUISITOS

6.1 – Requisitos Subjetivos

6.1.1 - A Contratada deverá apresentar documentação, tais como Acreditações e Certificações nacionais e internacionais que comprovem a condição de hospital de referência em alta complexidade.

6.1.2 - A contratada deverá comprovar que não está com seu direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou, ainda, impedido por decisão transitada em julgado de quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, bem como que não tenha sido declarada inidôneo, mediante certidões dos cadastros públicos competentes.

6.1.3 - Para habilitação, serão exigidos os documentos **necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Habilitações

A - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - O particular deverá demonstrar que tem capacidade de contratar com a Administração Pública, observadas a legislação vigente e a sua natureza jurídica.

B – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2 A Contratada deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista mediante:

6.2.3 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

6.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-

MUNICIPAL).

C - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.2.8 A Contratada deverá apresentar documentação, tais como Acreditações e Certificações nacionais e internacionais que comprovem a condição de hospital de referência em alta complexidade.

D - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.9 O particular deverá comprovar a situação financeira equilibrada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para fins de análise com base em índices contábeis.

6.2.11 Certidão de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede do particular proponente;

6.2.12 Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

6.2.13 Patrimônio Líquido (PL), devidamente atualizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E – DAS DECLARAÇÕES

6.2.14. O particular interessado na contratação também deverá apresentar declarações complementares como requisito subjetivo de habilitação, especialmente quanto a:

6.2.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.16. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.17. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - DAS REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

7.1 - Da classificação da despesa

7.1.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício 2025

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	4.000.000,00
2026	339039.50	4.000.000,00
2027	339039.50	4.000.000,00

Para os exercícios posteriores, será registrado o impacto orçamentário oportunamente, nas despesas deste Tribunal, quando do envio de informações para a elaboração do PLOA de cada exercício financeiro.

8 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

8.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, **MENSALMENTE**, no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.1.1 Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, os fornecedores e prestadores de serviços deverão realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

8.2 A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no SIGEO as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abaixo listadas, além de outros documentos requeridos no sistema:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

8.3. No caso de ser a Contratada optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

8.4. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da Contratante durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

8.5. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá enviar à Fiscalização da Contratante, cumulativamente:

- 8.5.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- 8.5.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- 8.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e
- 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

8.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

DO ATESTO

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o, posteriormente, para liquidação e pagamento.

8.8. O atesto do documento de cobrança pela Contratante dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto

apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela Contratada;

DA LIQUIDAÇÃO

8.9. Correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, contados a partir da data do atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#),

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. O prazo de liquidação da despesa poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto,

os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \quad I = (6/100 / 365) \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

DA FORMA DE PAGAMENTO

8.24. O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao fornecimento de cada Ordem de Serviço (OS).

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29 - Do Reajuste

8.29.1 – Os preços dos serviços fixados no contrato poderão ser reajustados anualmente com base **no IPCA - IBGE**, limitado a 115% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na tabela atualmente vigente da presente contratação, apurado no período de **12 (doze) meses** consecutivos, na data-base que será considerada o mês da assinatura do contrato, com formalização mediante apostilamento.

8.29.2 - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Obrigações da Contratada

- | | |
|--------|--|
| 10.1.1 | Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante. |
| 10.1.2 | Disponibilizar em sua rede assistencial apenas profissionais e prestadores devidamente registrados em seus Conselhos de classe e habilitados nos órgãos competentes. |

10.1.3	Manter todas as condições de habilitação exigidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, garantindo a prestação regular dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED.
10.1.4	Assegurar padrão de excelência compatível com sua condição de hospital de alta complexidade, cumprindo metas de segurança do paciente, qualidade assistencial e indicadores de desempenho pactuados.
10.1.5	Submeter pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, indicando códigos, tabelas e duração estimada, conforme as Normas e Diretrizes de Atendimento da Contratante.
10.1.6	Consultar regularmente os canais oficiais de comunicação do TRFMED para atualização de normas, procedimentos e orientações.
10.1.7	Em caso de rescisão contratual, fornecer lista de pacientes internados ou em tratamento continuado e assegurar a continuidade da assistência até alta hospitalar, com pagamento devido pela Contratante.
10.1.8	Apresentar documentos de cobrança (contas médicas, faturas e arquivos TISS) nos prazos e formatos estabelecidos pelo TRFMED e atender às solicitações de fiscalização em até 3 (três) dias úteis.
10.1.9	Garantir consulta de retorno sem cobrança adicional no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias a contar da consulta inicial, nos termos do Rol de Procedimentos da ANS.
10.1.10	Manter dados cadastrais, bancários e de certificação/qualificação sempre atualizados junto à Contratante.
10.1.11	Preservar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas sempre que solicitadas, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021.
10.1.12	Manter registros e licenças exigidos pelos órgãos reguladores de saúde (Anvisa, CMS, ANS, Conselhos Profissionais, etc.) para cada serviço executado.
10.1.13	Comunicar previamente à Contratante qualquer alteração na carteira de serviços ofertados; novas modalidades somente poderão ser incluídas mediante autorização expressa da Contratante.
10.1.14	Permitir acesso à sua rede assistencial aos auditores médicos designados pela Contratante, próprios ou terceirizados, fornecendo informações e documentos necessários à verificação da execução contratual.
10.1.15	Responsabilizar-se por encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e securitários incidentes sobre a prestação dos serviços, respondendo por eventuais ônus decorrentes.
10.1.16	Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas neste Contrato sem prévia autorização da Contratante.
10.1.17	Proceder ao chamamento da Contratante em ações judiciais que envolvam eventos cobertos pelo TRFMED, sempre que demandado por beneficiários, nos termos do art. 125, II, CPC.
10.1.18	Realizar troca eletrônica de dados (beneficiários, prestadores, utilização e faturamento) em padrão TISS, observando layouts e prazos definidos pela Contratante.
10.1.19	Assegurar a confidencialidade e a proteção de dados pessoais e sensíveis dos beneficiários, em conformidade com a LGPD e políticas de segurança da informação da Contratante.
10.1.20	Designar preposto(s) formal para interlocução técnica (assistência médica) e administrativa, mantendo-os disponíveis durante toda a vigência contratual.

10.2 Obrigações da Contratante

10.2.1	Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos, condicionados ao atesto da execução dos serviços e às retenções legais aplicáveis.
10.2.2	Disponibilizar e manter atualizados nos canais do TRFMED os normativos, procedimentos e critérios vigentes que impactem a execução contratual.
10.2.3	Comunicar à Contratada alterações de rotinas, horários ou regras operacionais com antecedência mínima razoável, salvo situações emergenciais.
10.2.4	Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive in loco, registrando ocorrências, notificando a Contratada e fixando prazos para correção, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.
10.2.5	Solicitar ou providenciar informações e documentos necessários ao bom andamento da execução, arquivando-os no processo administrativo.
10.2.6	Manter sistema de controle organizado, com registro analítico das ocorrências e serviços executados pela Contratada.
10.2.7	Informar à Contratada qualquer alteração regulatória ou normativa que impacte o rol de beneficiários ou as condições de prestação dos serviços.
10.2.8	Prestar informações fidedignas relativas a inclusão, alteração ou desligamento de beneficiários, mantendo a documentação comprobatória em meio eletrônico seguro.

11 – PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS PELO CONTRATANTE E PELA CONTRATADA

11.6 - Em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, as partes poderão, se julgarem necessário, elaborar o DAOA - Documento de Ajustes Operacionais e Administrativos, instrumento complementar que especificará fluxos, rotinas, papéis, prazos, layouts eletrônicos e demais procedimentos necessários à execução do objeto.

11.6.1 - O DAOA não poderá alterar o objeto, o valor global, prazos de vigência ou outras condições essenciais já fixadas neste Termo de Referência ou no Contrato; sua finalidade é **exclusivamente** padronizar, conferir efetividade e dar transparência às atividades operacionais e administrativas.

11.6.2. Havendo necessidade de novos ajustes, o DAOA poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes.

11.6.3. O comando do item 11.6 deverá ser observado para quando as partes identificarem a real necessidade de expedição do DAOA.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Nos termos do artigo art. 117 da Lei 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta CONTRATO ficará a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outras atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do credenciamento, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2 - A fiscalização administrativa e técnica deste CONTRATO será realizada por servidor(es) da Justiça Federal da 5ª Região.

12.3 - As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do contrato seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

12.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das disposições contidas na [Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5](#), pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a Administração poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, com base nas disposições da Lei 14.133/21, de forma alternada ou cumulativa:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. rescisão;

13.1.4. impedimento de licitar e contratar;

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Constituem motivos para a advertência da contratada:

13.2.1. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

13.2.2. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

13.2.3. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

13.2.4. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

13.2.5. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

13.2.6. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

13.2.7. deixar de manter a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

13.2.8. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

13.2.9. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

13.3. A multa, prevista no subitem 13.1.2 deste Termo de Referência, será aplicada quando o contratada incorrer nas

seguintes infrações:

13.3.1. não disponibilizar a rede de atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

13.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento sem autorização expressa do CREDENCIANTE. Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

13.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);

13.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta médica. Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

13.3.5. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas à contratada neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

13.3.6. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com sanção de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

13.3.6.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação: na terceira ocorrência;

13.3.6.2. multa de 0,8% (oito décimos por cento) do valor estimado da contratação: na quarta ocorrência;

13.3.6.3. multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação: na quinta ocorrência;

13.3.6.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação: a partir da sexta ocorrência.

13.3.7. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;

13.3.8. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

13.3.9. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

13.3.9.1. O dispositivo constante no subitem 13.3.9 não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência;

13.3.10. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED - ou aos seus beneficiários. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do valor estimado da contratação;

13.3.11. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição contratada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

13.3.12. disponibilizar profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;

13.3.13. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição contratada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §8º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O cometimento das infrações previstas no art. 137, incs. I a IX, da Lei 14.133/2021 e/ou a reincidência de aplicação da sanção de suspensão temporária do credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

13.4.1. A aplicação desta sanção impedirá a contratada de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão proferida pela autoridade competente.

13.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com

suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED;

13.6. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.7. A aplicação de qualquer sanção à instituição contratada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

13.8. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato, o TRFMED poderá suspender temporariamente o credenciamento da empresa até decisão exarada em processo administrativo sumário. A medida será confirmada ou revista em processo sancionatório completo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

14. DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

14.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no disposto no art.137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

14.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

14.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

14.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como de seus superiores;

14.3.5. razões de interesse público;

14.3.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.3.7. atraso injustificado no início dos serviços;

14.3.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21; e

14.3.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da avença.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS AUDITORIAS

Auditorias médica e de contas

15.1 Auditoria médica

15.1.1 Constitui prerrogativa do CONTRATANTE indicar auditores médicos e/ou enfermeiros para acompanhar os casos dos pacientes internados, realizar análise dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções, visando à boa assistência aos beneficiários, não podendo, em hipótese alguma, ser consultados fora do recinto da CONTRATADA, ser copiados ou fotografados sem autorização por escrito do paciente ou de seu representante legal.

15.1.2 Os auditores indicados pelo CONTRATANTE desempenharão as atividades previstas no subitem 16.1.1 anterior, observando a normatização interna da CONTRATADA.

15.1.3 - Identificação do médico ou profissional auditor da CONTRATANTE mediante emissão de crachá ou autorização pelo setor específico da CONTRATADA;

15.1.4 - Necessidade de documentar por escrito as solicitações de esclarecimentos clínicos por parte do médico assistente, referente à permanência de clientes internados;

15.1.5 - A CONTRATADA não aceitará, em hipótese alguma, glosas técnicas de contas pré-auditadas, posteriormente à emissão da fatura.

15.1.6 - As eventuais divergências oriundas da auditoria médica deverão ter a concordância, por escrito, da CONTRATADA.

15.1.7 - Para conservar a integridade das informações contidas nos prontuários dos pacientes cumprindo as normas estabelecidas pela Joint Commission e demais critérios de avaliação ou certificação, a CONTRATANTE deverá observar o que segue:

15.2 Auditoria de conta

15.2.1 - A auditoria de conta será realizada por auditores do TRFMED, do quadro, ou terceirizados, no último dia útil do mês corrente, respeitando o horário comercial e, em caso de feriado, ou dia não útil, deverá ser remarcada para o primeiro dia útil posterior;

15.2.2 - Assinatura e carimbo em todas as contas analisadas na Auditoria Conjunta, com a respectiva justificativa, por escrito e de forma clara, de itens não cobertos para notificação ao paciente.

15.2.3 - Caberá à CONTRATANTE a apresentação de relatório de glosas e de não autorizações, seja em decorrência de falta de cobertura ou outra razão, com a devida identificação da CONTRATANTE, data e identificação do auditor responsável.

É direito do BENEFICIÁRIO ter conhecimento sobre os itens não aceitos ou não cobertos pela CONTRATANTE,

Poderá o beneficiário, de forma expressa e inequívoca, contratar, complementarmente, a CONTRATADA, assumindo de forma direta o ônus pelos itens não autorizados pela CONTRATANTE, não se aplicando, quando observado o disposto neste item, o comando do item **4.4.10** sendo obrigação da CONTRATADA, ao proceder com a cobrança destes itens, informá-los, não podendo, em hipótese alguma, compartilhar o relatório da CONTRATANTE com o BENEFICIÁRIO.

16 – DAS GLOSAS

16.1 Caberá à CONTRATANTE a apresentação de relatório de glosas e de não autorizações, seja em decorrência de falta de cobertura ou outra razão, com a devida identificação da CONTRATANTE, data e identificação do auditor responsável.

16.2 É direito do BENEFICIÁRIO ter conhecimento sobre os itens não aceitos ou não cobertos pela CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA, ao proceder com a cobrança destes itens, informá-los, não podendo, em hipótese alguma, compartilhar o relatório da CONTRATANTE com o BENEFICIÁRIO.

16.3 O atendimento de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse da carteira personalizada de identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido atualizado em sistema ou formalmente comunicado ao CONTRATADO será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

16.4 - Desde já, as partes acordam que toda e qualquer glosa deverá ser motivada, fundamentada em lei ou em contrato, com indicação específica do ponto a ser corrigido no momento da notificação à CONTRATADA a respeito da glosa. Eventuais divergências apontadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas à CONTRATADA por escrito em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura. O não questionamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido será considerado como aceite, considerando como quitação geral e plena. Da mesma forma, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para responder as divergências apontadas pela CONTRATANTE. A ausência de resposta da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido implicará na aceitação das divergências apontadas e o valor correspondente deverá ser abatido da fatura subsequente, valendo como quitação geral e plena. Se a análise de divergências apontadas, com o consenso entre as partes, resultar favoravelmente à CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA deduzir na fatura subsequente ao acordo efetuado, o valor correspondente, valendo como quitação geral e plena.

16.5 - Caso haja divergência no valor apresentado pela CONTRATADA e a CONTRATANTE caracterize este de forma incontestável (ex: cobrança de períodos superiores aos efetivamente autorizados, cobrança de procedimentos comprovadamente não realizados, erros de lançamento/digitação etc.) antes do vencimento da fatura, os valores referentes às divergências apontadas deverão ser abatidos do valor total desta.

16.6 - É vedado, sob pena de glosa do pagamento, o atendimento aos Beneficiários do CONTRATANTE pelo CONTRATADO sem a apresentação dos seguintes documentos: carteira válida de identificação do beneficiário expedida pelo CONTRATANTE; e documento oficial de identidade do beneficiário, ou no caso de menor, do

documento de identidade do responsável legal.

16.7 - O atendimento de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse da carteira personalizada de identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao CONTRATADO será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

16.8 - O atendimento de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse da carteira personalizada de identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido atualizado em sistema ou formalmente comunicado ao CONTRATADO será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

17. DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

17.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

17.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

17.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, dos serviços previstos neste Contrato, bem como a cessão ou transferência de suas obrigações a terceiros, salvo autorização prévia, expressa e motivada da CONTRATANTE.

18.2 O descumprimento desta cláusula caracteriza infração grave e sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula 13 (especialmente itens 13.3.2 e 13.3.11), sem prejuízo da imediata rescisão contratual e da responsabilidade por perdas e danos.

19. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

19.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - [PAC 2025] deste Egrégio Tribunal

Recife, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **OLIDAN GERMANO ARRUDA MELO FILHO**, SUPERVISOR(A), em 10/09/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE GAMA TENÓRIO**, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A), em 10/09/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS**, SUPERVISOR(A), em 10/09/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5372678** e o código CRC **2C4873D8**.